



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDAZIDA]

**FAZENDA DA EMA**

[REDAZIDA]



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 05/10/2021 a 16/10/2021

LOCAL: Fazenda da Ema, MG 674- KM 10 674, Zona Rural do Município de Ibiaí/MG.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 63/2021





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

## Sumário

A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	6
F) AÇÃO FISCAL.....	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS .....	11
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .....	11
H.1 Falta de registro.....	11
H.2 Embaraço por deixar de apresentar documentos à Inspeção do Trabalho.....	12
H.3 Deixar de conceder férias anuais. ....	13
H.4 Deixar de pagar o terço constitucional de férias. ....	13
H.5 Deixar de pagar o 13º salário até o dia 20 de dezembro. ....	13
H.6 Deixar de pagar primeira parcela do 13º salário. ....	13
H.7 Deixar de depositar o FGTS.....	14
I) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.....	14
I.1 Deixar submeter empregado a exame médico.....	14
J) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....	14
K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	15
L) CONCLUSÃO .....	15
M) ANEXOS .....	17



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

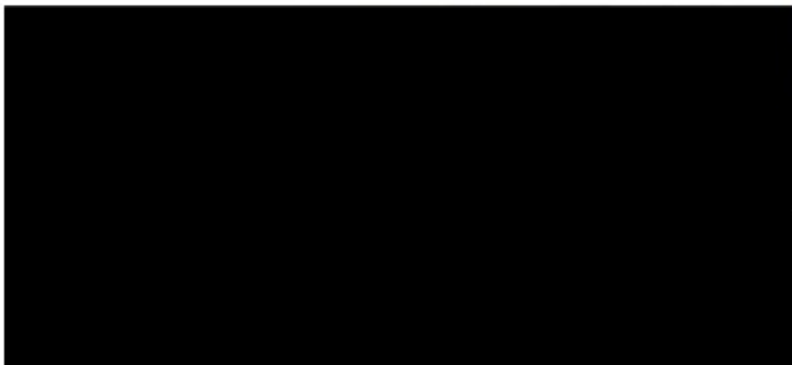


Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

## A) EQUIPE

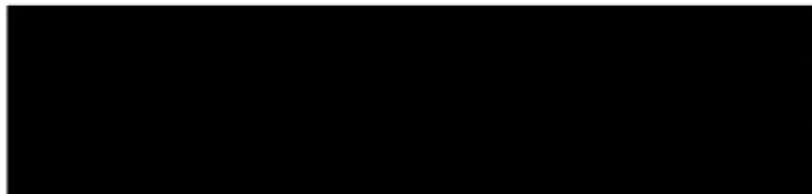
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho



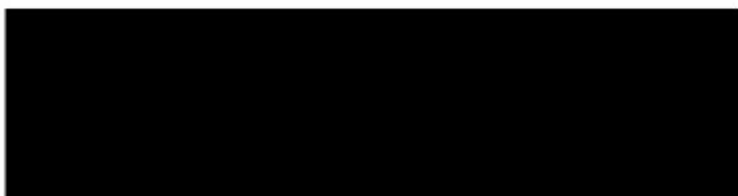
Coordenadora  
Subcoordenadora  
Membro Efetivo  
Membro Efetivo  
Membro Eventual  
Membro Eventual

Motoristas



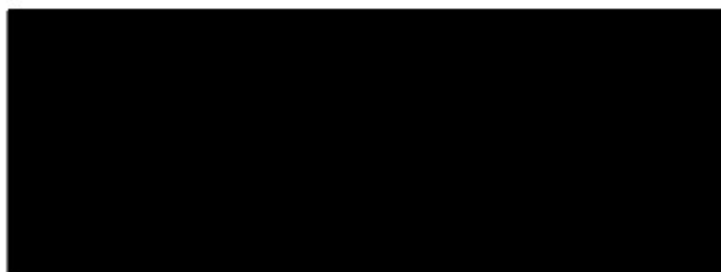
Motorista Oficial  
Motorista Oficial  
Agente de Vigilância

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho  
Agente de Seg. Institucional  
Agente de Seg. Institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Procuradora da República  
Agente de Seg. Institucional  
Agente de Seg. Institucional  
Agente de Seg. Institucional  
Agente de Seg. Institucional



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



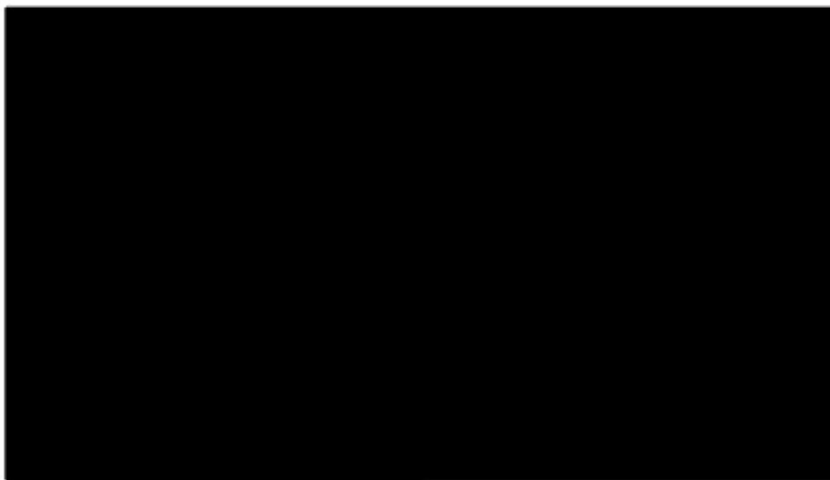
Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

## DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO



Defensora Público Federal

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



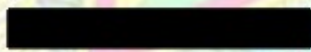
Agente da PRF  
Agente da PRF  
Agente da PRF  
Agente da PRF  
Agente da PRF  
Agente da PRF  
Agente da PRF  
Agente da PRF

## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR:



CPF:



CEI:

CAEPF:

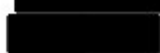
ENDEREÇO:

Fazenda da Ema, MG 674- KM 10 674, Zona Rural do Município de  
Ibiaí/MG.

ENDEREÇO PARA



CORRESPONDÊNCIA:



E-MAIL

TELEFONE:

COORDENADAS: -16.93962156133286, -44.867256798252754





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

### C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
0	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros e mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros e adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros e adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
FGTS mensal recolhido no curso da ação	0
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	8
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

#### D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização foi realizada na propriedade rural conhecida como FAZENDA DA EMA, Fazenda da Ema, MG 674- KM 10 674, Zona Rural do Município de Ibiaí/MG, coordenadas: - 16.93962156133286, -44.867256798252754.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pelo proprietário [REDAZIDO] que exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. A equipe de fiscalização foi recebida pelo [REDAZIDO] vaqueiro da fazenda. O [REDAZIDO] cuidava da propriedade a maior parte do tempo sozinho, com cerca de 200 cabeças de gado, pois [REDAZIDO] fica muito tempo fora no Brasil, em Luxemburgo.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1	22.219.208-901775-2	Art. 41, caput, c/c 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	art. 41, caput, c/c 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresário ou empresa de pequeno porte.
2	22.219.214-331715-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir ou mais dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional.
3	22.219.224-101387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
4	22.219.227-501389-7	Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data de sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

5	22.219.229-001408-7	Art. 1º da Lei nº 4.090 de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
6	22.219.228-001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090 de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	22.219.204-001167-3	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.
8	22.219.231-000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
9	NDFC Nº 202.197.298		O débito total da presente notificação em moeda atual e corrigido pela TR até o dia 03/11/2021, importa em R\$4.523,24 e foi apurado com base nos documentos analisados e demais elementos de convicção descritos dos relatórios que a integram.

## F) AÇÃO FISCAL

Na data de 08/10/2021, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 8 (oito) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e, 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma propriedade rural conhecida como FAZENDA EMA, situada na Zona Rural do município de Ibiaí, no km 10 da rodovia MG 674.

O estabelecimento fiscalizado tem por objetivo social a criação de gado de corte na Fazenda



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

Ema, não possui nenhum empregado registrado para cuidar de cerca de 200 (duzentas) cabeças de gado, considerando que o proprietário [REDACTED], é um senhor de 72 anos de idade que vive entre o Brasil e Luxemburgo (país europeu de sua nacionalidade).

O empregador foi notificado por meio da ~~NOTIFICAÇÃO~~ para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/33, entregue em 07/10/2021, para apresentação de documentos no dia 11/10/2021, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Pirapora, sob a orientação do comandante Santiago Dantas, 97 - Centro, Pirapora - MG. A ação teve a finalidade de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11056409-0.

O GEFM verificou que a propriedade contava com 1 (um) trabalhador rural no estabelecimento rural, foi entrevistado o [REDACTED] vaqueiro da fazenda, que prestou informações claras no sentido de trabalhar na condição de empregado, embora sem reconhecimento formal dessa condição, o que foi posteriormente confirmado pelo [REDACTED] e seu advogado na Agência Regional do Trabalho de Pirapora.

Durante a audiência com o empregador e seu patrono, ficou acertado de proceder o registro regular do [REDACTED] e proceder aos depósitos fundiários devidos durante o vínculo de emprego. Entretanto, passado o prazo concedido, nada foi encaminhado à equipe de fiscalização. Isto posto, foram lavrados os autos de infração correspondentes ao não reconhecimento do vínculo de emprego e o levantamento de débito do FGTS, que seguem todos em anexo a este relatório







INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM



Foto 1: asa onde funciona a sede da fazenda da Ema



Foto 2: Curral da fazenda da Ema.





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM



Foto 3: Entrada da propriedade da fazenda da Ema.



Foto 4: Entrada da sede da fazenda da Ema.





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

## G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

O GEFM constatou que o empregador admitiu e manteve o trabalhador sem o respectivo registro em sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 47, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Tem-se todos os pressupostos fático-jurídicos necessários ao reconhecimento da relação de emprego entre o [REDACTED] como empregado e o [REDACTED] como empregador. Segundo o [REDACTED] o [REDACTED] é o melhor vaqueiro que ele conhece, já trabalha com ele faz mais de 16 anos. Nesse período ele vai 3 a 5 vezes por semana na sua fazenda para cuidar do gado, dando-lhes sal mineral e água, trocando de pasto e outros cuidados com os animais; quando vai vacinar o gado ele paga outras pessoas para ajudar o [REDACTED] presentes assim a personalidade e a não eventualidade. Os serviços prestados pelo [REDACTED] são feitos para o [REDACTED] e sob suas ordens, demonstrando a alteridade e a subordinação. Ficou combinado entre as duas partes o pagamento de um salário mínimo pelos serviços prestados, demonstrando a onerosidade.

Após todos os prazos concedidos verificou-se por meio de consultas aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, que o [REDACTED] não foi registrado, o que ensejou a lavratura dos autos de infração e de notificação de débito do FGTS.

## H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

As situações irregulares referentes aos dispositivos da legislação trabalhista, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 2 (dois) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

### H.1 Falta de registro.

No momento da inspeção no local de trabalho, em 07/10/2021, a equipe de Auditores não conseguiu encontrar elementos para estabelecer vínculo de emprego entre o estabelecimento rural e dois trabalhadores, sendo uma diarista eventual e um morador de uma habitação na fazenda, que trabalhava como pedreiro para outras pessoas.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

Entretanto, a equipe de inspeção detectou todos os elementos típicos de uma relação de emprego entre o estabelecimento rural e o Sr. [REDACTED], vaqueiro, recebendo ordens diretas do [REDACTED] para cuidar de suas 200 cabeças de gado, trabalhando pessoalmente de forma habitual mediante recebimento de um salário mínimo mensal. Tratava e alimentava o gado diariamente das 7 horas às 14 horas, exceto sábado e domingo. O [REDACTED] informou ainda que mora na cidade de Ibiaí e vinha todos os dias com sua moto, trazendo uma marmitta para o trabalho. Enfim, laborava com todos os atributos de uma típica relação de emprego, mas, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente em afronta ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O [REDACTED] informa trabalhar há mais de 16 anos como vaqueiro na fazenda, o que é corroborado inclusive pelo [REDACTED] que declarou que se tratava do melhor vaqueiro que conheceu. Pelo Sistema CAGED comprovou-se que o Sr. [REDACTED] foi registrado pela empresa LUXEMBURGO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ: 11.198.351/0001-75, que funcionava na mesma Fazenda Ema, de propriedade do [REDACTED], de 02/01/2012 a 26/04/2016, depois continuou trabalhando como vaqueiro sem a formalização do vínculo de emprego. É devido o registro de novo vínculo de emprego a partir do dia 27/04/2016, dia seguinte ao encerramento do vínculo anterior.

## H.2 Embaraço por deixar de apresentar documentos à Inspeção do Trabalho.

Em 11/10/2021, após novamente notificado e orientado, o [REDACTED] assumiu compromisso de registrar o [REDACTED] desde a data definida (27/04/2016) e proceder aos depósitos fundiários e ao pagamento das contribuições previdenciárias devidas, encaminhando a documentação para a Fiscalização até o dia 14/10/2021, o que não foi cumprido mesmo depois de contato telefônico com o Advogado do [REDACTED].

A infração foi deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. Nenhuma informação foi prestada ou documento foi apresentado a partir de então, nem comprovantes de registro do empregado, nem recibos de pagamentos, nem quaisquer outras informações solicitadas, em claro embaraço à fiscalização.





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo

### H.3 Deixar de conceder férias anuais.

Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. Durante todo o pacto laboral, especificamente após o ano de 2016, quando não havia mais nenhum vínculo societário entre patrão e empregado, o [REDACTED] nunca gozou nenhum período de férias, trabalhando continuamente desde o início da prestação de serviços ao [REDACTED]

### H.4 Deixar de pagar o terço constitucional de férias.

Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço). Durante todo o pacto laboral, especificamente após o ano de 2016, quando não havia mais nenhum vínculo societário entre patrão e empregado, [REDACTED] nunca gozou nenhum período de férias, trabalhando continuamente desde o início da prestação de serviços ao [REDACTED]. Negando-lhe o pagamento de 1/3 (um terço) de acréscimo sobre o salário do mês que estaria em gozo de férias.

### H.5 Deixar de pagar o 13º salário até o dia 20 de dezembro.

Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. Desde abril de 2016, portanto mais de 5 anos, o [REDACTED] trabalha sem que lhe seja pago a título de gratificação natalina, o 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro de cada um dos anos que trabalha sem o reconhecimento do vínculo de emprego.

### H.6 Deixar de pagar primeira parcela do 13º salário.

Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Desde abril de 2016, portanto mais de 5 anos, o [REDACTED] trabalha sem que lhe seja pago a título de gratificação natalina, a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano em todos os anos que trabalha sem o reconhecimento do vínculo de emprego.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

## H.7 Deixar de depositar o FGTS

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. Pelo não reconhecimento do vínculo de emprego, foi lavrado o Auto de Infração nº 22.219.208-9, com base no qual foram apurados os valores devidos ao FGTS. Considerando que o estabelecimento rural pagava um salário mínimo para que o trabalhador prestasse serviço com os requisitos de empregado, verifica-se a ocorrência do fato gerador, base de cálculo e incidência de alíquota, referente ao período de 05/2021 a 08/2021, para o empregado relacionado. Foi emitida a Notificação de Débito do Fundo Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.197.298.

### I) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

#### I.1 Deixar submeter empregado a exame médico.

Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional. O [REDACTED] trabalha desde então sem que nunca tenha se submetido a exame médico admissional mesmo em uma atividade sujeita a impactos, desconfortos e lesão por choque com animais de grande porte.

### J) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na data de 08/10/2021, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 8 (oito) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e, 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma propriedade rural conhecida como FAZENDA EMA, situada na Zona Rural do município de





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

Ibiaí, no km 10 da rodovia MG 674.

O estabelecimento fiscalizado tem por objetivo social a criação de gado de corte. Fazenda Ema, não possui nenhum empregado registrado para cuidar de cerca de 200 (duzentas) cabeças de gado, considerando que o proprietário, [REDACTED] é um senhor de 72 anos de idade que vive entre o Brasil e Luxemburgo (país europeu de sua nacionalidade).

O empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/33, entregue em 07/10/2021, para apresentação de documentos no dia 11/10/2021, às 9h, na Agência Regional do Trabalho - Av. República - Av. República Dantas, 97 - Centro, Pirapora - MG.

Nesta ocasião, o empregador apresentou apenas os documentos relativos à propriedade admitindo todos os pressupostos da relação de emprego, mas insistindo que não se trata de empregado. Com auxílio de seu advogado, [REDACTED] se comprometeu a proceder ao registro de empregado do [REDACTED] e efetuar o pagamento de todos os encargos sociais devidos durante o pacto laboral. Foi concedido novo prazo para encaminhamento dos documentos comprobatórios e concretização do registro de empregado e o pagamento dos encargos. No prazo nada foi apresentado à equipe do GEFM, o que ensejou a lavratura de 8 (oito) autos de infração.

#### K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

#### L) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores em condições análogas a de escravo. No estabelecimento rural, foram entrevistados três trabalhadores sendo que um ocupava a casa que se encontrava na porteira de entrada da propriedade. O ocupante da casa da porteira trabalhava como pedreiro na cidade, sua relação com o S [REDACTED] era de mero comodatário, sem ônus. Outra pessoa entrevistada foi a [REDACTED], que trabalha como diarista, uma vez por semana, às vezes menos, cuidando da casa do [REDACTED] quando ele está no Brasil, às vezes vai cuidar quando ele não está no Brasil.

Quanto ao [REDACTED], foram constatados todos os pressupostos fático-jurídicos necessários ao reconhecimento da relação de emprego entre o [REDACTED] como empregado e o S [REDACTED] como empregador. Segundo o [REDACTED] é o melhor vaqueiro que ele conhece, já trabalha



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



Ministério da Economia  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação  
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

com ele faz mais de 16 anos. Nesse período ele vai 3 a 5 vezes por semana na sua fazenda para cuidar do gado, dando-lhes sal mineral e água, trocando de pasto e outros cuidados com os animais. Quando vai vacinar o gado ele paga outras pessoas para ajudar o [REDACTED] presentes assessorando a personalidade e a não eventualidade. Os serviços prestados pelo [REDACTED] são feitos para o [REDACTED] e sob suas ordens, demonstrando a alteridade e a subordinação. Ficou combinado entre as duas partes o pagamento de um salário mínimo pelos serviços prestados, demonstrando a onerosidade.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

São Paulo - SP, 21/12/2021.

